4. Compromissos assumidos com a aplicação das lamas de depuração

1- Respeitar o período de proibição de aplicação de lamas às culturas, designadamente:
- Prados e culturas forrageiras: - até 3 semanas antes da apascentação ou colheita.
- Hortícolas ou horto-frutícolas (excepto árvores de fruto): - durante o período vegetativo.
- Hortícolas ou horto-frutícolas em contacto directo com o solo e para consumo em cru: - até 10 meses antes da colheita e durante a colheita

2- Respeitar as seguintes distâncias mínimas:
- Habitações — 100 m
- Aglomerados Populacionais, escolas e outras zonas de interesse público — 200 m
- Poços e furos de captação de água de rega — 50 m
- Captação de água de consumo — 100 m

3- Não aplicar nas margens de águas, entendendo-se estas como:
- Margem de águas do mar e de águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas a jurisdição das autoridades maritimas ou portuárias - 50m
- Margem de outras águas navegáveis ou flutuáveis - 30m
- Margem de águas não navegáveis nem flutuáveis - 10m

4- Não aplicar em condições climatéricas adversas, designadamente em situação de alta pluviosidade.

5- Não aplicar em solos destinados ao modo de produção biologico.

6- Incorporar as lamas no solo no máximo dois dias após a sua aplicação.

7- Respeitar as quantidades máximas de aplicação declaradas.

8- Respeitar outras condições que os serviços oficiais competentes venham a determinar .

9- Comunicar, por escrito, à Direcção Regional de Agricultura, com pelo menos 3 dias de antecedência a data de aplicação.

10- Proceder ao registo da quantidade de lamas aplicadas, por data, em cada parcela.

11- Autorizar o acesso dos técnicos do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas às parcelas de destino das lamas e declaradas neste Anexo.

12- Prestar todas as informações solicitadas no âmbito de acções de controlo à aplicação das lamas de depuração.

Declaro por minha honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste formulário e que sou conhecedor dos compromissos que assumirei com a aplicação das lamas de depuração após a obtenção da respectiva licença.

_____, _____ de _____ de _____

O Agricultor

_____

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 832/2006

de 18 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Proença-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Cortiçada (processo n.º 4384-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Proença-a-Nova, com o número de pessoa colectiva 501905480, com sede na Nave à Metade, 6150-214 Peral.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Proença-a-Nova, com a área de 3665 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.

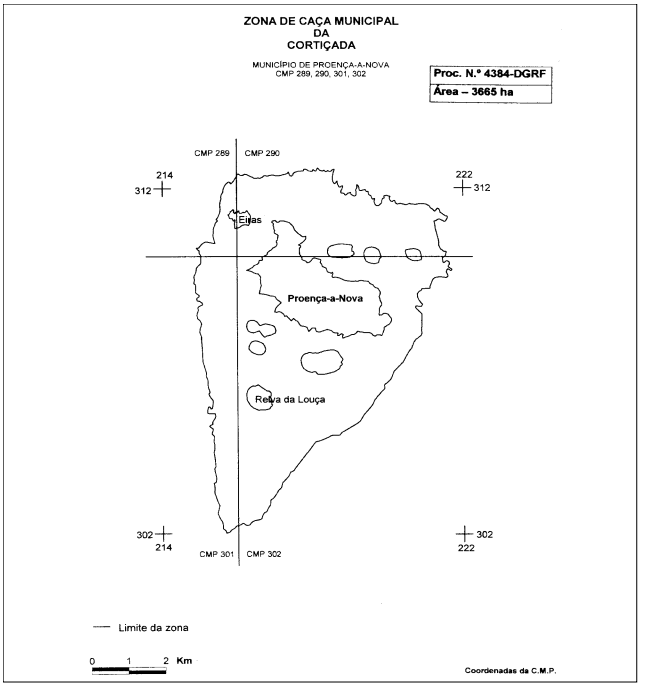

Portaria n.º 833/2006

de 18 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Elvas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Alcáçova e outras (processo n.º 4381-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Raposeira, com o número de pessoa colectiva 505208989, com sede na Quinta das Magras, Belhó, 7350 Belhó.